

DELIBERAÇÃO

Nº 296/2023

Cria e regulamenta a Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional (CESP) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, e artigo 102, caput e §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDPMG nº 196/2021, que prevê normas gerais para criação das Coordenadorias de Atuação Estratégica (CAE);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 134 da Constituição da República de 1988, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e do artigo 5º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, é função institucional da Defensoria Pública atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 61, inciso VIII, 81-A e 81-B, todos da Lei nº 7.210/84, a Defensoria Pública é órgão da execução penal, incumbindo-lhe velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva, devendo, ainda, visitar periodicamente os estabelecimentos penais e tomar as providências necessárias para o seu adequado funcionamento;

CONSIDERANDO que a centralização em um único órgão interno da organização, orientação, informação e suporte das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do sistema prisional do Estado proporcionará uma atuação institucional estratégica e permanente na defesa dos direitos das pessoas presas ou que estejam em cumprimento de pena em meio aberto; **DELIBERA:**

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA ESTRATÉGICA DO SISTEMA PRISIONAL - CESP

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional – CESP, órgão de atuação com natureza permanente e abrangência estadual, constituído em conformidade com o artigo 6º, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 65/03.

Art. 2º. Resolução da Defensoria Pública-Geral regulamentará o funcionamento da CESP, conforme proposta apresentada pela Coordenação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional – CESP tem como objetivo primordial prestar suporte na atuação individual e coletiva aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com atribuição na defesa dos direitos da população carcerária ou na execução penal, promovendo o viés estratégico, fomentando a atividade conjunta entre órgãos com atribuição concorrente, centralizando informações e suprindo eventuais deficiências na atuação finalística.

Art. 4º. São atribuições da Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional – CESP:

I - atuar prioritariamente na esfera extrajudicial, bem como na seara judicial, para a tutela de interesses individuais, individuais homogêneos, coletivos e difusos relacionados a pessoas presas, em cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de medida de segurança ou egressas do sistema prisional, agindo isolada ou conjuntamente com as Defensoras Públicas e Defensores Públicos, Defensorias Especializadas, Núcleos Estratégicos ou Coordenadorias de Atuação Estratégica, em todas as instâncias, sem prejuízo da atuação da Defensora e do Defensor natural;

II - realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP) e com o Centro de Desenvolvimento Institucional (CDI), o intercâmbio permanente de experiências entre os órgãos de execução, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformização dos entendimentos ou teses jurídicas, nos casos de tutela de direitos, individuais ou coletivos, nesta área de atuação;

III - prestar apoio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com atribuição relacionada à defesa dos direitos da população carcerária do Estado ou à execução penal;

IV – organizar e executar a atuação finalística em comarcas ou em unidades jurisdicionais desprovidas de órgão da Defensoria Pública com atribuição na execução penal;

V - representar a Instituição perante comissões, conselhos e demais órgãos colegiados de âmbito estadual e/ou nacional, na seara do Sistema Prisional;

VI - exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade.

§1º A função de apoio prevista no inciso III do caput, mediante provocação, compreende:

a) a produção de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos das pessoas presas e internadas;

- b) a prestação de auxílio técnico sobre estratégias de intervenção diante de casos referentes ao sistema prisional, respeitada a independência funcional;
- c) a oferta de informações sobre o sistema prisional estadual;
- d) o estímulo à atividade conjunta e integrada entre órgãos de atuação com atribuição concorrente, centralizando informações, expedindo diretrizes técnicas de caráter não vinculativo e suprimindo eventuais deficiências na atuação finalística relacionada à área de atuação da CESP.

§2º A atuação finalística prevista no inciso IV do caput compreende a assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, submetidos à Lei Federal n. 7.210/84, cujos feitos tramitem em 1ª instância no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, sem prejuízo da interposição de recursos e ações de impugnação via Jpe -Themis – Processo Eletrônico de 2ª instância, em todas as comarcas em que não haja Defensoria Pública em atuação na Execução Penal, conforme plano de trabalho para implementação progressiva a ser elaborado pela Coordenação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional – CESP será composta por:

I - 01 (uma) coordenadora ou coordenador;

II - colaboradoras ou colaboradores em número não inferior a 05 (cinco).

§1º A eleição das membras e membros dar-se-á nos termos da Deliberação nº 196/2021.

§2º O regulamento interno da CESP poderá prever a existência de subcoordenações, bem como criar outros quadros e estabelecer o número exato das colaborações.

Art. 6º. São atribuições da Coordenação:

I – subscrever informes, relatórios e notas técnicas;

II – representar a Defensoria Pública perante comissões, conselhos e demais órgãos colegiados de âmbito estadual e/ou nacional, na seara do Sistema Prisional;

III – garantir o cumprimento das atribuições da CESP, previstas nos artigos 3º e 4º desta Deliberação;

IV – apresentar minuta de resolução à Defensoria Pública-Geral, indicando os meios e recursos necessários para o funcionamento da CESP;

V - provocar a Defensoria Pública-Geral para implementar a estrutura necessária à atuação da CESP;

VI - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

VII – convocar e presidir as reuniões internas, além de manter o arquivo das suas atas;

VIII - instaurar procedimentos administrativos de ofício ou por provocação e cuidar para registro das providências tomadas;

IX - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos órgãos de execução da Defensoria Pública;

X - representar a CESP em atos e solenidades oficiais, pessoalmente ou mediante indicação de outro órgão de execução, em caso de impossibilidade de comparecimento da coordenação e da subcoordenação;

XI - elaborar e enviar ao Conselho Superior da Defensoria Pública, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas na CESP, contendo lista de procedimentos administrativos em tramitação e arquivados e outras informações que demonstrem a atuação naquele período.

Art. 7º. Às Colaboradoras ou Colaboradores da CESP aplicar-se-á o disposto no artigo 7º da Deliberação n.º 196/2021.

Parágrafo único. As atividades de representação previstas no artigo 6º, incisos II e X, desta Deliberação poderão ser delegadas pela coordenação às colaboradoras e aos colaboradores.

Art. 8º. A atuação finalística em comarcas ou em unidades jurisdicionais desprovidas de órgão da Defensoria Pública com atribuição na execução penal poderá ser realizada pelas membras e membros eleitos ou por meio de Defensora Pública ou Defensor Público designado para atuação em cooperação, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A designação de Defensora Pública ou de Defensor Público não integrante da CESP será realizada pela Defensoria Pública-Geral, após requerimento da Coordenação e avaliação da conveniência e oportunidade da medida, e observará o disposto na Deliberação nº 190/2021, priorizando-se na escolha a experiência em atuação institucional na área, a titularidade em órgão com atribuição correlata e a lotação mais próxima da unidade que esteja recebendo a cooperação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O Núcleo Estratégico da Execução Penal – NEEP, criado pela Deliberação nº 86/2019, permanecerá em funcionamento até que haja a regulamentação e a efetivação da atuação finalística prevista no inciso IV do artigo 4º, assegurando a continuidade do serviço público.

§1º. Aos membros do Núcleo com mandato em vigor na data da publicação desta Deliberação será assegurado o direito de completar o período para o qual foram designados, atuando simultaneamente com a CESP.

§2º. Após a regulamentação e a efetivação da atuação previstas no caput e encerrados os mandatos em vigor na data da publicação desta Deliberação, fica extinto o NEEP.

Art. 10. Todas as comunicações mencionadas nesta Deliberação serão realizadas por meio

eletrônico, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 11. Todas as publicações e divulgações deverão observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 12. Até que seja estruturado o Centro de Desenvolvimento Institucional (CDI), o suporte administrativo à CESP será fornecido pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 13. A Câmara de Estudos de Execução Penal permanecerá em funcionamento de maneira independente, na forma prevista nas Deliberações nº 18/2016 e nº 110/2019, sem prejuízo das atribuições comuns da CESP.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 15. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e no prazo máximo de 90 (noventa) dias será publicado edital para a eleição dos órgãos de execução mandatários.

Art. 16. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Deliberação nº 196/2021.

Art. 17. Após a regulamentação e a efetivação da atuação previstas no artigo 9º, e encerrados os mandatos em vigor na data da publicação desta Deliberação, fica extinto o NEEP, revogando-se a Deliberação nº 86/2019 e demais disposições contrárias.

Art. 18. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho, Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2023

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 01/02/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Cardoso Soledade**, Secretário do Conselho Superior, em 01/02/2023, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0070177** e o código CRC **243E93F3**.